

Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de Defesa Social
Corpo de Bombeiros Militar

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 090 DE 07 DE MARÇO DE 2002.

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de normatizar a Avaliação Psicológica, enquanto instrumento de seleção aos candidatos do Concurso Público ao Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando que a aplicação da Avaliação Psicológica, como requisito ao ingresso no Quadro de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar, deve obedecer ao princípio da previsão legal, em cumprimento ao Art. 37, I, da Constituição Federal;

Considerando a exigência de Aptidão Psicológica para manuseio de arma de fogo, preceituada na Lei nº 9437 de FEV 97 e regulamentada pelo Decreto nº 2.222 de MAI 97, ato inerente a atividade militar;

Considerando que a Avaliação Psicológica, como critério ao ingresso na carreira bombeiro militar, possui embasamento científico, estabelecendo-se um perfil adequado, com elementos objetivos de avaliação, o qual todos os candidatos são submetidos, de acordo com o princípio da igualdade, nos termos do Art. 5º da Constituição Federal;

Considerando que esta Avaliação tem por objetivo analisar as condições e as características psicológicas do candidato para frequentar o Curso de Formação de Oficiais da Corporação, de acordo com o perfil psicológico exigido para o cargo de futuro Oficial BM, ao qual o candidato deve se adequar.

Considerando ainda que o candidato deve preencher as características inerentes ao cargo de Oficial BM, tais como: Capacidade de Comando, Liderança, Capacidade de Tomada de Decisão, Organização de Idéias e Pensamentos, Maturidade, Auto-controle, Segurança, Equilíbrio Emocional, Inteligência Geral no mínimo mediana, Capacidade de Memorização, Percepção, Iniciativa, Agressividade Controlável, Facilidade de Relacionamento, Comunicação Adequada, Capacidade de Julgamento de Decisão, Capacidade de Abstração, Memória com Identificação(lugares, pessoas e nomes), Atenção, Resistência a pressão, Controle de Ansiedade, Controle de impulsividade, sendo considerado **"CONTRA INDICADO PARA A CARREIRA DE OFICIAL BOMBEIRO MILITAR"** o candidato que não preencha pelo menos 70% (setenta por cento) das características acima.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no Corpo de Bombeiros Militar do Pará a **AValiação Psicológica**, como um dos exames para seleção de candidatos aos diversos Quadros Funcionais da Corporação.

Art. 2º - A AVALIAÇÃO prevista no artigo anterior será elaborada e aplicada por Organização Específica para tal fim, enquanto não houver Seção de Psicologia no CBMPA, através de:

- I – TESTES DE PERSONALIDADE;
- II – TESTES DE INTELIGÊNCIA GERAL;
- III – TESTES DE HABILIDADES ESPECÍFICA;
- IV – ENTREVISTA INDIVIDUAL;

Art. 3º - O resultado do Exame de **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** tem natureza Eliminatório e será emitido por atestado de: **“INDICADO NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO OFICIAL BOMBEIRO MILITAR”**.

Art. 4º - O Candidato Contra-Indicado no Exame de **AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**, poderá solicitar no prazo de 24:00h, em modelo próprio, fornecido pela Diretoria de Ensino e Instrução Entrevista de Devolução da Avaliação Psicológica.

Art. 5º - O Psicólogo, conforme a necessidade, aplicará o número de Testes suficientes para à Avaliação, e se for necessário poderá utilizar outros Teste dentro dos previstos, para colher mais dados a respeito da dinâmica da personalidade do candidato.

Art. 6º - Cabe ao Psicólogo que aplicar o exame, transmitir ao candidato avaliado as informações necessárias ao esclarecimento de sua avaliação no concurso, devendo garantir o caráter confidencial dessas informações, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei nº 5.766/71 – Código de Ética dos Psicólogos.

Art. 7º - Os efeitos desta Portaria retroagirão a data de 01 de janeiro de 2002.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ORLANDO FRADE – CEL BM RG 8629

Comandante Geral do CBMPA e
Coordenador Estadual de Defesa Civil